



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0112

Hortolândia, quarta-feira, 01 de novembro de 2017.

o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta por 2/3 (dois terços) de seus membros, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, através dos principais e atuais meios de comunicação, sendo abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, composta de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei o Conselho Municipal de Turismo de Hortolândia – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.415, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Cria o Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda – FOCOSERVIR.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR, instrumento de geração de recursos para unidades familiares aplicarem no seu consumo nos comércios e serviços do município de Hortolândia.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR:

I - recursos provenientes da transferência dos valores oriundos do reembolso de 10% (dez por cento) das operações de arranjos de pagamentos realizadas junto ao comércio de Hortolândia, conforme disposto na cláusula 3.2., subitem c3, do anexo I do Edital nº 01/2017, do processo nº 5853/2017;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR.

Art. 3º O FOCOSERVIR será gerido em conjunto pela Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 2º O Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR será vinculado e desenvolverá suas atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia SP.

§ 3º O Gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR serão aplicados em:

I - distribuição entre as unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, a fim de que estas tenham acesso a recursos financeiros, a serem utilizados junto aos comércios e serviços do município de Hortolândia.

a) considera-se unidades familiares, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição dos seus membros.

b) considera-se renda familiar mensal, a soma de todos os rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da unidade familiar, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

c) a apuração da situação de pobreza e extrema pobreza das unidades familiares ocorrerá por meio do cadastro ativo do programa Bolsa Família, já instituído no município de Hortolândia.

Art. 5º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Distribuição de Renda para Fomento ao Comércio de Hortolândia, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Hortolândia, 30 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Município de Hortolândia para a prestação de serviços junto a outros órgãos públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: